



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 068/2020

De 09 de julho de 2020

“Fica incluído o artigo 8-A no Decreto Municipal nº 064-2020, sobre a proibição de entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiras enquanto pendurar a pandemia COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os vendedores ambulantes, não têm estabelecimento fixo de venda, pois se deslocam de um lugar para o outro buscando a maior afluência de público, o que inevitavelmente potencializa o poder de disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que foram identificados vários casos de COVID-19 no âmbito municipal.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído o Artigo 8-A no Decreto Municipal nº 064-2020, onde proíbe a partir da presente data a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiras (venda de porta a porta) de produtos de qualquer natureza oriundo de outros municípios e estados no território do município de Guiratinga-MT, com o intuito de comercializar, promover e apresentar mercadorias, enquanto pendurar a pandemia COVID – 19.

Parágrafo único – O vendedor ambulante que for flagrado efetuando vendas no município de Guiratinga terá sua mercadoria apreendida, sujeito a multa pela insistência na conduta vedada e permanência no município.

Artigo 2º - A fiscalização das determinações deste Decreto será realizada por todos os fiscais do município e pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, ou por denúncia pelos munícipes.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento e desrespeitos das normas estabelecidas neste decreto, serão adotadas as sanções previstas nas legislações pertinentes.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 09 de julho de 2020.


HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA

Prefeito Municipal